PROJETO DE LEI Nº 249 / **2025**

Institui a Semana Municipal do Turismo no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Salvador, a Semana Municipal do Turismo, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 27 de setembro, em consonância com o Dia Mundial do Turismo, instituído pela Organização Mundial do Turismo (OMT).

Art. 2º. A Semana Municipal do Turismo tem por objetivos:

I – Reconhecer e valorizar o turismo como vetor estratégico para o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental do Município;

II – Estimular o intercâmbio entre os diversos agentes da cadeia produtiva do turismo;
III – Incentivar a formação, capacitação e valorização dos profissionais do setor;
IV – Promover o turismo sustentável, acessível, inclusivo e de base comunitária;
V – Apoiar iniciativas voltadas à inovação e empreendedorismo no turismo local;
VI – Divulgar e fortalecer os atrativos turísticos de Salvador, inclusive seus patrimônios materiais e imateriais.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal do Turismo, poderão ser realizados, pelo Poder Público, em parceria com a iniciativa privada, instituições acadêmicas, organizações sociais e demais setores interessados:

I – Seminários, fóruns, palestras, oficinas e cursos voltados à capacitação e atualização de profissionais do turismo;

II – Feiras gastronômicas e culturais que destaquem a culinária típica baiana e valorizem os ingredientes e saberes locais;

III – Roteiros e visitas guiadas a bairros históricos, comunidades tradicionais, terreiros, museus, igrejas, mercados e outros espaços de interesse turístico;

IV – Atividades voltadas ao turismo náutico, incluindo passeios em embarcações tradicionais, regatas, eventos no entorno da Baía de Todos-os-Santos e promoção de marinas e píeres públicos;

V – Rodadas de negócios, encontros com operadores de turismo, exposições de empreendedores locais e festivais temáticos;

VI – Atividades educativas nas escolas da rede pública municipal, com enfoque na importância do turismo e da hospitalidade.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá:

I – Criar um selo identificador da Semana Municipal do Turismo, que poderá ser utilizado por parceiros e apoiadores oficiais;

II – Incluir a Semana Municipal do Turismo no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador;

III – Celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º. Fica autorizada a destinação de recursos específicos no orçamento municipal, bem como a captação de recursos por meio de fundos, editais e patrocínios, para a viabilização das ações previstas na Semana Municipal do Turismo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de junho de 2025.



OMARZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Semana Municipal do Turismo no calendário oficial de Salvador, alinhando-se ao Dia Mundial do Turismo, celebrado em 27 de setembro. Trata-se de uma oportunidade estratégica para fomentar o diálogo, a formação profissional, a geração de negócios e a valorização das diversas vertentes turísticas da cidade.

Salvador possui um dos mais ricos patrimônios culturais do país, com grande diversidade religiosa, gastronômica, musical e arquitetônica, além de um litoral privilegiado. No entanto, o turismo ainda carece de iniciativas institucionais que incentivem sua estruturação sustentável, inclusiva e descentralizada.

A Semana Municipal do Turismo se propõe a mobilizar diferentes setores da sociedade para construir um turismo que beneficie tanto os visitantes quanto os soteropolitanos, promovendo inclusão produtiva, desenvolvimento econômico e fortalecimento da identidade local.

Além disso, ao integrar o turismo gastronômico, náutico, histórico, cultural e de base comunitária, a proposta amplia o alcance e a profundidade da política municipal de turismo, estimulando a inovação, a preservação e a diversidade de experiências.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos(as) nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 16 de junho de 2025.



OMARZINHO